

**TC 018.325/2014-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA)

**Responsável:** Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, CPF 333.089.773-20, Prefeito (Gestão: 2005-2008)

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar, de diligência.

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no exercício de 2006, para o "cofinanciamento federal das ações continuadas da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial" (peça 1, p. 148), conforme Plano de Ação à peça 1, p. 18-20.

## HISTÓRICO

2. Segundo o Relatório de Auditoria 261 da CGU (peça 1, p. 166-168), a motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada em face da impugnação parcial de despesas, no montante de R\$ 358.300,00, em razão das "irregularidades evidenciadas na Denúncia (peça 1, p. 38), formalizada por intermédio da Controladoria-Geral da União, pela impugnação de despesas referente aos recursos repassados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, pela não comprovação dos recursos destinados ao programa", conforme descrito no item III do Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 150), com base nas Notas Técnicas 1677/2013 (peça 1, p. 54-58) e 6403/2013 (peça 1, p. 4-10).

3. Os recursos previstos para implementação do referido Plano de Ação foram da ordem de R\$ 536.424,89, liberados na modalidade fundo a fundo por meio das Ordens Bancárias relacionadas à peça 1, p. 32-34, 40 e 134, creditadas nas contas correntes da beneficiária no Banco do Brasil, Agência 2647, conforme quadro abaixo:

OB	Data	Valor (R\$)	Agência/Conta corrente
000263	22/2/2006	27.320,00	2647/102601
000307	22/2/2006	56.870,00	2647/102601
000620	13/3/2006	34.150,00	2647/102555
000621	13/3/2006	227.480,00	2647/102555
006217	14/12/2006	12.080,00	2647/102601
006268	14/12/2006	400,00	2647/102601
		<b>358.300,00</b>	

4. Nessa modalidade de transferência, a prestação de contas final dos recursos transferidos a título de cofinanciamento federal é encaminhada ao órgão concedente por meio do Demonstrativo

Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, disponibilizado no Sistema Único de Assistência Social - SUAS Web, conforme determina a Portaria/MDS 459/2005. Desta forma, o gestor municipal encaminha o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira e o Conselho Municipal de Assistência Social emite Parecer de Avaliação referente ao cumprimento de metas físicas e financeiras contidas no plano de ação, as quais posteriormente são analisadas pelo FNAS.

5. No caso em espécie, devido às impropriedades identificadas após análise do Demonstrativo Sintético Anual de Execução (peça 1, p. 24-28) e Plano de Ação (peça 1, p. 18-22), no SUAS Web, o Gestor e os membros do Conselho Municipal foram objetos de notificação por meio dos Ofícios 9335 e 9338/DEFNAS/SNAS/MDS, datados de 5/11/2008, (peça 1, p. 42-44 e 46-48), apontando pendências, conforme relacionadas abaixo:

- a) Não foi informada, no Plano de Ação, a destinação de recursos próprios à Política de Assistência Social;
- b) O percentual de execução do somatório dos Pisos foi de 73%, inferior ao mencionado no Plano de Ação;
- c) Os seguintes pisos não foram executados, conforme consta no Demonstrativo Sintético: Pse Mc Erradicação do Trabalho Infantil - Bolsa Rural; Pse Mc Erradicação do Trabalho Infantil - Bolsa Urbana; Pse Mc Erradicação do Trabalho Infantil - Jornada Rural; e Pse Mc Erradicação do Trabalho Infantil - Jornada Urbana;
- d) O Conselho Municipal de Assistência Social não demonstrou em seu Parecer ter recebido informações do gestor municipal sobre a execução e sua capacidade de gestão;
- e) O Conselho Municipal de Assistência Social, em seu Parecer, não avaliou a execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos pela Prefeitura Municipal;
- f) O Conselho Municipal de Assistência Social não avaliou em seu Parecer a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal;
- g) o valor repassado ao Município é de 12% do valor apresentado no plano de ação;

6. No Relatório de Tomada de Contas Especial 5/2014, acostado à peça 1, p. 146-158, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao senhor Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, ocupante do cargo supramencionado à época da ocorrência dos fatos (peça 1, p. 164), em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos pelo FNAS àquele Município, no exercício de 2006, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 358.300,00, que, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora, no período de 22/2/2006 a 16/1/2014, atingiu a importância de R\$ 906.686,19 (peça 1, p. 134-142). A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2014NL000009, de 16/1/2014 (peça 1, p. 144).

7. A Secretaria Federal de Controle Interno, na mesma linha do Relatório de Auditoria citado, emitiu ainda o Certificado de Auditoria 1223/2014 (peça 1, p. 170) pela irregularidade das contas do responsável, senhor Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, CPF 333.089.773-20.

8. O parecer do dirigente do órgão de controle interno igualmente concluiu pela irregularidade das contas (peça 1, p. 171), devidamente atestado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (peça 1, p. 177).

## EXAME TÉCNICO

9. Nos termos da peça 1, p. 4-10, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário, oriundo de impugnação de despesas referentes aos recursos repassados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, exercício de 2006.

10. No tocante à quantificação do dano, este corresponde ao valor original de R\$ 358.300,00. No tocante à atribuição de responsabilidade, esta deve ser imputada ao senhor Luiz

Gonzaga Muniz Fortes Filho, prefeito municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA à época da ocorrência dos fatos (peça 1, p. 164).

11. Merece relevo que, uma vez notificado, o Senhor Emanuel Carvalho, sucessor do Senhor Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho no cargo de prefeito, informou, por meio do Ofício 207/2013 - GPM (peça 1, p. 88), acerca da impossibilidade de envio da documentação comprobatória da aplicação dos recursos repassados ao Município para a execução do PETI, visto que totalmente queimada em incêndio ocorrido no prédio em que funcionava a Prefeitura, conforme informado nos documentos acostados à peça 1, p. 90-92. Ademais, cumpre ressaltar que, à peça 1, p. 112-126, está inserida cópia da Representação Criminal impetrada pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, por meio de seu representante legal, em desfavor do Senhor Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho.

12. No caso do senhor Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, responsável, conquanto tenham sido expedidas notificações, tanto por ofício quanto por edital (peça 1, p.8), o mesmo não apresentou nenhuma justificativa no presente processo de TCE, quando ainda tramitava no órgão instaurador ou no Controle Interno.

13. Note-se, que apesar de um gestor (o responsável) não se manifestar nos autos e o outro (seu sucessor) dizer que estava impossibilitado de apresentar documentação comprobatória das despesas, devido a incêndio, a leitura do processo permite constatar que houve prestação de contas, posto há referência a impropriedades identificadas após análise do Demonstrativo Sintético Anual de Execução e Plano de Ação, no SUAS Web (item 5 desta instrução), além de também constar informação de aprovação parcial da prestação de contas, no valor de R\$ 178.124,89, e a reprovação da importância de R\$ 358.300,00, em decorrência de irregularidades na execução dos recursos repassados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, (peça 1, p. 16).

14. Não obstante, verifica-se que a documentação de prestação de contas em comento oferece poucos fundamentos para a propositura da citação do responsável, e nem mesmo a busca de documentação de despesa pode ser feita na Prefeitura, posto que a referida documentação teria sido consumida no incêndio, conforme noticiado pelo atual gestor do Município, senhor Emanuel Carvalho (peça 1, p. 88). Desse modo, resta apenas a solicitação de cópias de cheques junto ao Banco do Brasil, referente aos recursos constes do quadro exposto no item 3 desta instrução, de modo a subsidiar a análise dos indícios de irregularidade já constantes dos autos, mediante a possível constatação na dita documentação bancária de eventual locupletamento do responsável, senhor Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, na utilização dos recursos do PETI.

## CONCLUSÃO

15. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade do agente implicado, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência ao **Banco do Brasil** para que, no prazo de quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia de todos os cheques sacados, no exercício de 2006, das contas 10260-1 e 10255-5, Agência 2647-6, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, na qual foram depositadas as ordens bancárias a listadas no item 3 desta instrução.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização da diligência a seguir, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU:

a) Ao Banco do Brasil para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica



cópia de todos os cheques sacados, no exercício de 2006, das contas 10260-1 e 10255-5, Agência 2647-6, mantidas pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos referentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, nas quais foram depositadas as ordens bancárias a seguir (item 15 retro):

OB	Data	Valor (R\$)	Agência/Conta corrente
000263	22/2/2006	27.320,00	2647-6/10260-1
000307	22/2/2006	56.870,00	2647-6/10260-1
000620	13/3/2006	34.150,00	2647-6/10255-5
000621	13/3/2006	227.480,00	2647-6/10255-5
006217	14/12/2006	12.080,00	2647-6/10260-1
006268	14/12/2006	400,00	2647-6/10260-1

Secex/MA, 1ª DT, em 19 de setembro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Francisco de Assis Martins Lima**

AUFC – Mat. TCU 3074-0

Anexo:

Processo TC-018.325/2014-9

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006, pela, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea "b" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III	Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, CPF 333.089.773-ex-Prefeito	2005-2008	Não comprovou parcialmente a aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, exercício de 2006.	A não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos recursos do PETI pelo gestor municipal teve como consequência a impugnação parcial de despesas por parte do Concedente por não ter sido demonstrada a aplicação desses recursos no referido Programa.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter comprovado integralmente na prestando contas a aplicação dos recursos liberados pelo Concedente.